



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL003/2020

A Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, Luiz Ibervan Fernandes Ramos, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL NA ESTRADA DE ACESSO A LOCALIDADE DE FORQUILHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Senador Pompeu, com o intuito de melhorar a qualidade de suas estradas vicinais, e considerando a carência de uma passagem de nível com a finalidade de atender melhor aos usuários que se utilizam da estrada em comento, vem motivar a necessidade da contratação para construção da melhoria.

Neste esteio, resta claro que a obrigação de manter estradas vicinais e vias públicas é do Poder Público Municipal, e diante disso, resta justificada a necessidade de investimento do serviço de engenharia.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente **R\$ 7.337,50 (sete mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a **2,23% do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018**, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, no valor de **R\$ 7.232,57 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 7.232,57 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	Construção de passagem de nível na Estrada de acesso a Localidade de Forquilha, zona rural do Município de Senador Pompeu;	Serv.	01	7.232,57

Senador Pompeu/CE, 11 de fevereiro de 2020.

Jose Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGÓ DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação